

## LEI MUNICIPAL Nº 2.167/2026

*Institui a “Feirinha da Nossa Gente” como evento permanente e patrimônio cultural imaterial do Município de Pau dos Ferros/RN, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a Feirinha da Nossa Gente, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pau dos Ferros/RN, como instrumento de promoção do artesanato, do empreendedorismo, da economia criativa, da cultura popular e do desenvolvimento econômico local.

**Art. 2º** A Feirinha da Nossa Gente será realizada anualmente durante a programação oficial da Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar – FINECAP.

**Art. 3º** A Feirinha da Nossa Gente tem como objetivos:

- I – promover a valorização e o fortalecimento do artesanato local;
- II – incentivar o empreendedorismo, a economia criativa e os pequenos negócios;
- III – fomentar a geração de emprego, renda e oportunidades de comercialização para produtores e empreendedores do município;
- IV – estimular a divulgação e a comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por artesãos, agricultores familiares, artistas, agentes culturais e pequenos empreendedores locais;
- V – fortalecer a identidade cultural, as tradições populares e o patrimônio imaterial do Município;
- VI – incentivar a participação de instituições religiosas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e entidades sem fins lucrativos;
- VII – contribuir para o desenvolvimento econômico, turístico, cultural e social do Município de Pau dos Ferros.

**Art. 4º** A Feirinha da Nossa Gente constitui patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Pau dos Ferros, em razão de sua relevância para a preservação das tradições locais, valorização dos artesãos e empreendedores e fortalecimento da identidade cultural do povo pau-ferrense.

**Art. 5º** A organização, coordenação e execução da Feirinha da Nossa Gente ficarão sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, que poderão firmar parcerias com instituições públicas e privadas para sua realização.

**Art. 6º** Poderão participar da Feirinha da Nossa Gente, observadas as regras estabelecidas em regulamento próprio:

- I – artesãos;
- II – agricultores familiares;
- III – microempreendedores individuais;
- IV – empreendedores autônomos;
- V – artistas e agentes culturais;
- VI – associações, fundações e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- VII – instituições religiosas;
- VIII – demais segmentos vinculados à economia criativa e à produção local.

**Art. 7º** A participação na Feirinha da Nossa Gente será gratuita para os expositores selecionados, sendo vedada a cobrança de taxas de inscrição, ocupação de espaço ou qualquer outra contraprestação financeira relacionada à participação no evento, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento para serviços facultativos eventualmente disponibilizados.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios de participação, seleção de expositores, estrutura, funcionamento e demais normas necessárias à realização do evento.

**Art. 9º** A Feirinha da Nossa Gente constitui política pública permanente de incentivo ao empreendedorismo, ao artesanato, à economia criativa, à cultura e ao desenvolvimento local, devendo sua realização ser assegurada pelo Poder Público Municipal, independentemente de alternância de governos ou mudanças administrativas.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de junho de 2026.



**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA